



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO
GABINETE DA VEREADORA REGINA DO VALTINHO



PROJETO DE LEI

"Institui como Atividade Essencial os estabelecimentos de prestação de serviços de atividade física públicos ou privados, como forma de prevenir doenças físicas e mentais, a prática da atividade física e do exercício físico como essenciais para saúde da população no âmbito do Município de Belford Roxo e da outras providências."

Autora: Regina F. V. Dias – Vereadora: Regina do Valtinho.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO POR SEUS REPRESENTANTES
LEGAIS DECRETA.**

Art. 1º Fica instituída a prática de atividades físicas, orientadas por profissionais da Educação Física, como essenciais para saúde da população e declara a Essencialidade dos estabelecimentos de prestação de serviços de educação física públicos ou privados como forma de prevenir doenças físicas e mentais no âmbito do Município de Belford Roxo.

I - Fica estabelecido que as academias de musculação, ginásticas, natação, hidroginástica, Pilates e demais modalidades esportivas como finalidades essenciais à saúde mesmo em período de calamidade pública.

II - Poderá ser realizada a limitação do número de pessoas, além de adotadas medidas de contenção sanitárias objetivando impedir a propagação de doenças, de acordo com a gravidade da situação e desde que por decisão devidamente fundamentada em normas sanitárias e de segurança pública, a qual indicará a extensão, motivos e critérios técnicos e científicos das restrições que porventura venham a ser expostas.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

no Expediente
Cm, 23/08/22

Sala de Sessões, 06 de Julho de 2022.

Vereadora – Regina F. V. Dias (Regina do Valtinho)

REGINA DO VALTINHO
VEREADORA



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO
GABINETE DA VEREADORA REGINA DO VALTINHO

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei que ora submeto à análise dos nobres pares tem por objetivo garantir a essencialidade da atividade física e do exercício físico e garantir o funcionamento de estabelecimentos que prestam estes serviços de saúde por profissionais de educação física.

A atividade física regular é capaz de melhorar a circulação sanguínea, fortalecer o sistema imunológico, ajudar a perda de peso, diminuir o risco de doenças cardíacas e fortalecer os ossos, por exemplo. Esses benefícios podem ser alcançados em cerca de um mês após o início da atividade física regular, como caminhada, correr, dançar ou praticar musculação.

Portanto, o exercício físico e a "atividade física" de forma planejada e estruturada como o objetivo de manter ou melhorar a aptidão física, e deve ser operacionalizada por profissional da área.

Considerando que a prática regular e orientada de exercícios físicos tem importante impacto na prevenção, tratamento e recuperação dos principais agravos crônico-degenerativos, tanto em academias, clínicas, clubes e programas de condicionamento físico individualizado, quanto no Sistema Único de Saúde – SUS (atenção primária, secundária e terciária), assim como em toda a rede vinculada a Saúde Suplementar.

Compete ao Profissional de Educação Física coordenar, planejar, programar, supervisionar, dinamizar, dirigir, organizar, avaliar e executar trabalhos, programas, planos e projetos, bem como prestar serviços de auditoria, consultoria e assessoria, realizar treinamentos especializados, participar de equipes multidisciplinar e interdisciplinares e elaborar informes técnicos, científicos e pedagógicos, todos nas áreas de atividade físicas e do desporto.

Ainda podemos estender a importância então, as "academias de musculação, ginásticas, natação, hidroginástica, PILATES e demais modalidade esportivas", como ferramentas para preservação deste direito fundamental, todas com auxílio de profissionais de educação física na prestação deste serviço essencial à saúde, resultando um aperfeiçoamento físico e psicológico, ensejando o direito à dignidade da pessoa humana, inclusive em tempos de pandemia.

Lido no Expediente
Em, 23/08/22

Atenciosamente,
REGINA DO VALTINHO